



## **XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**

### **Título:**

**Relações Públicas – a regulamentação para o exercício do relacionamento**

**Trabalho apresentado ao NP Relações Públicas e Comunicação Organizacional, do VI Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom**

### **Autora:**

**Cláudia Peixoto de Moura<sup>1</sup>**

**Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS**

### **Resumo:**

Relações Públicas é regida pela Lei nº 5.377 (1967) que define suas atividades específicas, regulamentadas pelo Decreto nº 63.283 (1968). As ‘Conclusões do Parlamento Nacional de Relações Públicas’ estabelecem modificações conceituais, indicando funções para a área, além do processo no qual os relacionamentos entre públicos e entidades ocorrem a partir de necessidades e informações. Reforçando esta questão, a Resolução Normativa nº 43 é estabelecida pelo CONFERP, em 2002, com atividades privativas e necessárias ao êxito institucional. O trabalho aborda a questão da legislação de Relações Públicas com a finalidade de apresentar suas atribuições no decorrer de quase quatro décadas de regulamentação para o exercício da profissão no Brasil. Como procedimentos metodológicos foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando o levantamento do assunto.

### **Palavras-chave:**

relações públicas; regulamentação; exercício profissional

### ***Alguns fatos marcantes para a área:***

Desde os anos 40, alguns fatos determinaram o crescimento da área de Relações Públicas. A conjuntura econômica com o desenvolvimento do mercado interno, o surgimento de novos meios e veículos de comunicação, assim como a criação de agências de propaganda e de departamentos de comunicação voltada à atividade empresarial foram aspectos marcantes. Além disso, cursos regulares e técnicos de Relações Públicas passaram a ser oferecidos. Em 1954, um grupo de profissionais objetivou a constituição de uma entidade profissional, gerando a Associação Brasileira de Relações Públicas – ABRP, em São Paulo. Dez anos mais tarde, dissidentes paulistanos criaram a Associação dos Executivos de Relações Públicas – AERP, que funcionou por pouco tempo mas enfraqueceu a ABRP na época.

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências da Comunicação na área de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (2000), pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo - ECA/USP. Mestre em Sociologia na área da Sociedade Industrial (1991), pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, da FAMECOS – PUCRS.



Em termos legais, os anos 60 marcaram a área. A Lei nº 5.377 disciplinou o exercício da profissão de Relações Públicas no Brasil, sendo o primeiro país<sup>2</sup> a possuir uma legislação específica, regulamentada pelo Decreto nº 63.283. De 1965 a 1968 vigorou a Lei nº 4.769, que determinava o registro dos profissionais de Relações Públicas no Conselho Regional dos Técnicos de Administração (atual Conselho Regional de Administração)<sup>3</sup>. O Conselho Federal dos Profissionais de Relações Públicas - CONFERP<sup>4</sup> foi criado em 1969, sendo assim responsável pelo registro dos profissionais. Considerando os cursos superiores, o Parecer nº 890<sup>5</sup>, do então Conselho Federal de Educação, determinou que o currículo de Relações Públicas tivesse disciplinas de Administração. Já o Parecer nº 631 e a Resolução nº 11<sup>6</sup>, do CFE, de 1969, determinaram o currículo mínimo, com carga horária, duração e a denominação do Curso de Comunicação Social, com cinco habilitações: Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Editoração e Polivalente (contrariando a legislação específica das profissões da área).

O pioneirismo em possuir uma legislação foi comemorado, porém “acabou se constituindo em sério obstáculo para o crescimento e a consolidação da área”<sup>7</sup>. Com base em depoimentos coletados para uma pesquisa, Kunsch aponta que “a regulamentação da profissão deu-se de forma prematura, pois esta ainda não havia se firmado nem na teoria nem na prática, ou seja, não era reconhecida pelo meio acadêmico e pela sociedade, apesar dos esforços feitos nesse sentido, por exemplo, pela ABRP”<sup>8</sup>. O Projeto de Lei apresentado na época não retratava o pensamento coletivo da categoria, sendo uma iniciativa da ABRP - seção Guanabara. Membros do Conselho Nacional da entidade revisaram o documento e apresentaram um substitutivo que foi aprovado com rapidez, como Lei nº 5.377. Isto porque na época estava vigente um “governo autoritário, de cuja política fazia parte controlar tudo o que se vinculava à comunicação social. Algo semelhante viria a ocorrer com o jornalismo, profissão regulamentada em 1969”<sup>9</sup>.

---

<sup>2</sup> Panamá e Peru também possuem legislação semelhante.

<sup>3</sup> Até 1968, “os profissionais de RR.PP. se registravam nos Conselhos Regionais dos Técnicos de Administração, nos precisos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965”. ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. *Para Entender Relações Públicas*. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1983, p. 158.

<sup>4</sup> Decreto-lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, constituiu o Conferp e os Conselhos Regionais.

<sup>5</sup> Parecer nº 890, de 18 de dezembro de 1968, do Conselho Federal de Educação – CFE.

<sup>6</sup> Foi o primeiro currículo mínimo a incluir a área de Relações Públicas.

<sup>7</sup> Kunsch, Margarida Maria Krohling. *Relações Públicas e Modernidade: novos paradigmas na comunicação organizacional*. São Paulo: Summus, 1997 (Coleção Novas Buscas em Comunicação; v. 56), p. 22.

<sup>8</sup> Idem, p. 23.

<sup>9</sup> Idem, p. 25.



Nos anos 60 e 70, houve grande influência deste sistema político na área de Relações Públicas, com

“a criação de departamentos e a publicação de guias e manuais dessa área nos ministérios das Forças Armadas. Mas o que caracterizaria de maneira mais polêmica a participação militar foi a criação da AERP em 15 de janeiro de 1968, pelo decreto nº 62.119, com competência para administrar toda essa atividade no âmbito do Poder Executivo”<sup>10</sup>.

Kunsch acredita que

“a atuação agressiva dessa assessoria contribuiu para formar um conceito negativo da essência das relações públicas junto a formadores e multiplicadores de opinião, em um período tão conturbado da vida nacional. Justamente nos meios intelectuais, artísticos, sindicais e da mídia é que a atividade da AERP passou a ser vista como suspeita e enganosa”<sup>11</sup>.

A interferência do regime militar ocorreu com a AERP, extinta em 1975, e, substituída pela Assessoria de Imprensa e Relações Públicas – AIRP, que foi desmembrada em 1976, cabendo à Assessoria de Relações Públicas – ARP a centralização da comunicação do Poder Executivo. Em 1979, foi criada a Secretaria de Comunicação Social – Secom, vinculada ao poder público federal, sendo extinta em 1980. Todos estes fatos contribuíram para o desgaste da atividade de Relações Públicas na sociedade.

A regulamentação profissional sofreu transformações ao longo do tempo, sendo hoje referência a documentação resultante do Parlamento Nacional de Relações Públicas e a Resolução Nº 43 do CONFERP. Há um permanente debate sobre as questões que envolvem as Relações Públicas em nível nacional, abordando a realidade e o futuro da profissão no Brasil, devido à falta de identidade da área.

### ***A Regulamentação da Área para o Exercício profissional:***

Relações Públicas é uma designação para a área, a função, a atividade, a profissão e o profissional. A área é ampla possibilitando atuações em diversos campos. Possui funções básicas para o exercício das atividades específicas. A profissão conta com uma regulamentação prevista em lei desde os anos 60. O profissional deve ser graduado na área, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC<sup>12</sup>, e registrado em um Conselho Regional da categoria para o seu exercício no mercado de trabalho. Sua

---

<sup>10</sup> Idem, p. 26.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Conforme o Decreto nº 63.283, Art. 2º, alínea a.

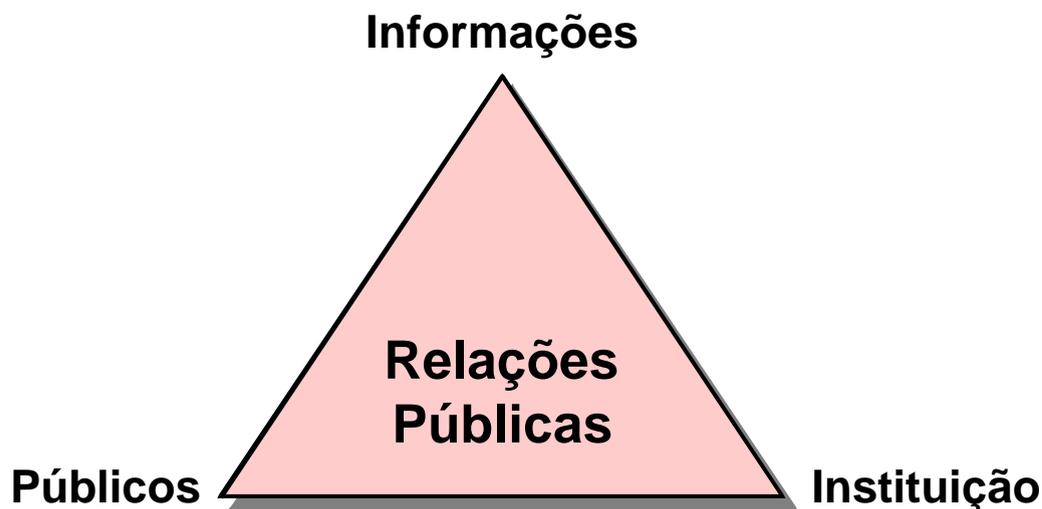
legislação apresenta as atividades profissionais, o campo de atuação, o exercício do profissional no mercado de trabalho.

A legislação é orientadora do exercício profissional da área Relações Públicas, que foi concebida em 1967 e regulamentada em 1968. Convém salientar que a referida Lei não define claramente as atribuições da área, que estão compreendidas no capítulo II, artigo 2º, resumidas em cinco itens. Quanto ao Decreto, as atribuições da área são mais específicas, com sete indicações. Considerando as atividades específicas da legislação, registradas em 1967/1968, Relações Públicas pode ser definida como:

- informações entre entidade e o público, inclusive sobre os objetivos da organização, mediante campanhas de opinião pública, com a utilização dos meios de comunicação, contando com pesquisas de opinião pública para a orientação de dirigentes na formulação de suas políticas, na solução de problemas que influam na opinião pública, promovendo maior integração na comunidade, para fins institucionais.

O ponto de partida da área é a informação, trabalhada tendo como meta a opinião dos diversos públicos, com o objetivo de promover a integração da instituição. A área pode ser ilustrada com a figura de um triângulo.

Figura nº 1 – Representação da Legislação de Relações Públicas:



As informações atingem os públicos através dos meios de comunicação, garantindo a divulgação das instituições. Então, o elo entre os públicos e a instituição é a informação, divulgada nos meios de comunicação.

As Relações Públicas viveram um momento histórico nos anos 90. A categoria, insatisfeita com várias questões inerentes à área, passou a discutir os aspectos relevantes



da profissão com o intuito de garantir uma identidade que seja reconhecida em nível de Brasil. Uma investigação sobre os aspectos legais de Relações Públicas ocorreu em 1995<sup>13</sup>, sendo que o mais relevante nos seus resultados foi o fato da legislação não contar com uma aprovação total das pessoas envolvidas na área. Isto caracteriza uma certa desaprovação quanto aos artigos envolvendo as atividades profissionais, o profissional, o campo de atuação e o exercício da profissão de Relações Públicas. Este dado, por si só já retrata a existência de um questionamento referente à legislação estabelecida, o que determinou a continuação dos debates a respeito da disciplina e atribuições da área profissional.

A pesquisa realizada teve como objetivo analisar as percepções de grupos envolvidos com Relações Públicas (estudantes, professores e profissionais), documentando assim a opinião das pessoas a respeito da legislação que norteia a área. Possibilitou alguns esclarecimentos sobre a situação nos anos 90, contribuindo para esclarecer os pontos em debate.

A legislação das Relações Públicas serviu de base para a elaboração de um questionário adotado como instrumento de coleta de dados. Este questionário foi padronizado, possuindo perguntas fechadas, em sua maioria, e algumas abertas. O foco de interesse se concentrou em 12 questões que reproduzem os itens da lei<sup>14</sup>, para as quais há uma escala de seis pontos quanto ao grau de concordância dos respondentes. As demais questões foram basicamente de identificação, sendo esta a primeira etapa de um estudo sobre a área.

Por ocasião do X Congresso Nacional Universitário de Relações Públicas, e do IX Encontro Nacional de Professores de Relações Públicas, ambos promovidos pela Associação Brasileira de Relações Públicas - Seção Minas Gerais, com apoio do Conselho Regional de Relações Públicas - 3ª Região, a pesquisa de campo foi realizada. Os eventos ocorreram em Belo Horizonte, de 12 a 14 de novembro de 1995, com uma programação baseada em oficinas, encontros e palestras, dirigida a estudantes, professores e profissionais de Relações Públicas.

A coleta de dados ocorreu no dia 14 de novembro daquele ano, durante duas oficinas e o Encontro de Professores, por ocuparem um turno inteiro. Um questionário

---

<sup>13</sup>Trabalho apresentado no GT Relações Públicas, do XIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM, realizado em Londrina – PR, em setembro de 1996, com o título “Relações Públicas: a legislação em foco”.

<sup>14</sup> As 12 questões foram elaboradas a partir da Lei nº 5.377 - Artigo 2º, e do Decreto nº 63.283 - Artigo 2º - alínea a, Artigo 4º, e Artigo 5º - parágrafo 3º.



foi entregue a cada participante, sendo solicitada sua devolução no término dos eventos do turno da manhã. O estudo contou com 70 pessoas, representando 81,40% dos 86 participantes dos eventos selecionados. Esta amostra é de natureza não-probabilística, devido à opção pelas oficinas e encontro de professores, sendo seus resultados representativos dos participantes dos três eventos já mencionados.

Quanto à análise dos dados, foram usadas as frequências simples e com cruzamento de dados. Evidentemente, estas representações dos resultados, as suas avaliações e interpretações, estão atendendo ao objetivo específico de verificar as percepções dos diferentes tipos de respondentes sobre 12 questões da legislação das Relações Públicas, no que tange às atividades profissionais, ao profissional, ao seu campo de atuação, e ao exercício profissional, para determinar o grau de concordância ou discordância em relação à lei.

Tomando como base todos os esclarecimentos acima, as análises serão registradas a seguir. A partir das informações obtidas, podemos considerar que a maioria dos respondentes do referido questionário é do sexo feminino, com idade até 35 anos, sendo estudantes e professores de Relações Públicas, que trabalham, exercendo atividades relacionadas à Comunicação Social, em instituições privadas, residindo nas regiões sudeste e nordeste.

Os dados relativos à legislação da área foram analisados levando em consideração três grupos, um relativo ao corpo discente, um ao corpo docente, e um ligado especificamente ao mercado de trabalho. Convém registrar que os resultados revelam apenas tendência, em função do número de casos considerados nos segmentos definidos, não podendo ser inferidos para o universo de estudantes, professores e profissionais da área no Brasil. As afirmações referem-se à totalidade dos respondentes e para este relato será mantida a ordem dos itens da legislação estabelecidos no instrumento de pesquisa.

Com base nos resultados da pesquisa realizada, podemos concluir que:

- das doze afirmações apresentadas no questionário, nove obtiveram concordância total dos respondentes dos três segmentos, sendo que este percentual de aceitação variou entre 75% e 55%. Os nove itens serão indicados a seguir, em ordem decrescente de percentual:

- Relações Públicas assessora na solução de problemas institucionais que influam na posição da entidade perante a opinião pública (73,90%),



- Relações Públicas promove maior integração da instituição na comunidade (72,90%),
- A falta de registro profissional torna ilegal o exercício da Profissão de Relações Públicas (72,50%),
- A designação de Profissional de Relações Públicas e o exercício das respectivas atividades são privativas dos diplomados em Cursos de Relações Públicas, de nível superior, reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação (65,70%),
- Relações Públicas exerce consultoria externa junto a dirigentes de instituições (65,70%),
- Relações Públicas planeja e executa campanhas de opinião pública (64,30%),
- Relações Públicas coordena e planeja pesquisas de opinião pública, para fins institucionais (60,30%),
- Relações Públicas orienta dirigentes de instituições públicas ou privadas na formulação de suas políticas (58,60%),
- Relações Públicas informa e orienta a opinião sobre objetivos elevados de uma instituição (57,10%).

- em três questões houve diferença de opinião quanto ao grau de concordância dos respondentes dos segmentos considerados na pesquisa, para cada uma das afirmações do instrumento. Apenas os docentes concordam totalmente com:

- Relações Públicas diz respeito à informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação,
- Relações Públicas planeja e supervisiona a utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais,
- Cabe ao bacharel de Relações Públicas o ensino de disciplinas específicas ou de técnicas da área.

Esta última questão também contou com uma concordância maior dos outros dois segmentos: estudantes e profissionais.



### ***O Parlamento Nacional de Relações Públicas e a Resolução do CONFERP:***

Outro estudo enfocando a legislação de Relações Públicas<sup>15</sup> foi realizado, no qual houve a possibilidade de estabelecer relações entre a legislação de 1967-1968 (com as atribuições profissionais regidas pela Lei nº 5.377, em seu Art. 2º, e pelo Decreto nº 63.283, em seu Art. 4º) e o Projeto de Lei proposto em 1997 como resultado do ‘Parlamento Nacional de Relações Públicas’.

Nos dias 12 e 13 de agosto de 1994, tendo como local a Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo - ECA/USP, ocorreu o Fórum de Debates do Conselho Federal dos Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, denominado “Parlamento Nacional”. No evento participaram profissionais da área, atuantes no mercado, professores e representantes de entidades de classe, convidados para a ocasião.

O “Parlamento Nacional” teve como objetivos:

- traçar, de forma democrática, os rumos da profissão.
- estimular, de forma orientada, o debate sobre a realidade e o futuro das Relações Públicas no Brasil.
- instalar fóruns de debates em todas as regiões (CONRERPs - Conselhos Regionais de Relações Públicas).
- abordar diferentes temas ligados à atividade de Relações Públicas.
- elaborar um relatório com os resultados do debate, para ser analisado e condensado em forma de diagnóstico final.

E, os participantes tiveram a oportunidade de debater, em grupos, dois temas abrangentes:

1) O conceito normativo da profissão e os novos rumos para Relações Públicas: dividido nos seguintes sub-temas:

- a) Campo Conceitual: envolvendo questões de - Nomenclaturas, Lei de Mercado, Postura Científica, Relações Públicas perante a opinião pública.
- b) Formação Profissional: envolvendo questões de - Cursos Polivalentes, Estágio Supervisionado, Professores não habilitados em disciplina específica/ qualificação profissional.

---

<sup>15</sup>Trabalho apresentado no GT Relações Públicas, do XXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM, realizado no Rio de Janeiro – RJ, em setembro de 1999, com o título “A Legislação Existente e o Novo Projeto de Lei para Relações Públicas”. Texto completo publicado na obra “*Tendências na Comunicação: 4*”, editada pela L&PM, em 2001.



c) Aspectos Comerciais e Trabalhistas da Profissão: envolvendo questões de - “Fee”, Agências de Relações Públicas e Tabelas referenciais, Aferição de resultados de Relações Públicas, Sindicatos da categoria e salário profissional, Mercosul.

2) O papel dos Conselhos Regionais e suas ações operacionais: dividido nos seguintes sub-temas:

a) Desregulamentação X Revisão: envolvendo questões de - Lei 5377/Peças Institucionais do CONRERP - 1ª Região, Qualificação Profissional, Conselho Único de Comunicação Social.

b) Assessoria de Comunicação: envolvendo questões de - Chefia, Função de Relações Públicas em Assessoria de Imprensa, Assessoria em Órgão Público, Manual da FENAJ.

c) Registro Profissional: envolvendo questões de - IPRA, Forças Armadas, ABRP, Órgão Público, Nomenclaturas, Cursos de Pós-Graduação.

Um dos sub-temas debatidos que mereceu grande atenção por parte dos participantes do evento e demais interessados na área foi o da “Desregulamentação x Revisão”. Isto porque existe hoje no Brasil uma polêmica a respeito da desregulamentação e da revisão da referida Lei, de 11 de dezembro de 1967, que disciplina o exercício profissional. Outro destaque foi a Lei nº 5.377, que não define claramente as atribuições da área, sendo genérica na sua exposição. E esta generalidade permite uma série de interpretações devido ao seu caráter subjetivo.

Por iniciativa do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, houve um encontro em São Paulo contando com professores e profissionais de todo o país para discutir exatamente estas questões que estão inquietando a classe. Também por iniciativa do CONFERP ocorreram os ‘Parlamentos Regionais’, ou seja, fóruns de debates organizados pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas – CONRERPs.

Uma definição das posições adequadas às soluções condizentes com uma nova realidade do mercado foi levantada no decorrer de quatro anos, com a participação dos profissionais interessados. Para tanto, os Conselhos Regionais foram orientados a adotar a mesma metodologia usada no debate realizado em 1994, inclusive utilizando a pauta com os sub-temas já indicados acima. Os resultados foram apresentados em relatórios elaborados pelos CONRERPs, que permitiram a montagem de um quadro sinóptico baseado nos referidos documentos remetidos ao CONFERP. Um documento final foi



redigido em outubro de 1997, por uma comissão nomeada pela entidade maior, para estabelecer os consensos observados nos seis documentos regionais.

Denominado “Conclusões do Parlamento Nacional de Relações Públicas”, o documento em questão registra que:

- “a profissão deve continuar sob a regulamentação da lei 5.377 e seus derivados que lhe dão operacionalidade. (...) Embora seja propugnada uma revisão modernizadora, a lei deve continuar mantendo as características de generalidade e amplitude ora predominantes, pois reafirma-se que genérico e amplo é o campo de atuação da profissão de Relações Públicas. A nova redação da lei deve privilegiar o caráter gerencial da profissão por ser esse seu traço mais relevante e a maior contribuição que pode oferecer em termos de obtenção de resultados”<sup>16</sup>.
- “sendo a decisão da categoria a manutenção da regulamentação, o corolário é que as condições de registro profissional continuam exatamente como indicadas na lei”<sup>17</sup>.
- “a formação do Relações Públicas deve ser específica, rejeitando a possibilidade de retornar aos cursos polivalentes, ...”<sup>18</sup>

O mesmo documento apresentou um Projeto de Lei, no qual foram estabelecidas modificações conceituais solicitadas pela categoria, a partir de uma revisão que teve como resultado a alteração do Art. 2º da Lei nº 5.377, de 11/12/67, e a revogação do Art. 4º do Decreto nº 63.263, de 26/09/68. A redação do novo Art. 2º da Lei nº 5.377 é:

“Art. 2º - A profissão de Relações Públicas, observadas as condições previstas nesta lei, poderá ser exercida, como atividade liberal, assalariada ou de magistério, nas entidades de direito público ou privado, no contexto da conjuntura nacional e mediante as seguintes funções específicas:

- I) diagnosticar o relacionamento das entidades com os seus públicos;
- II) prognosticar a evolução da reação dos públicos diante das ações das entidades;
- III) propor políticas e estratégias que atendam às necessidades de relacionamento das entidades com seus públicos;
- IV) Implementar programas e instrumentos que assegurem a interação das entidades com seus públicos.

Parágrafo único - Consideram-se atividades específicas de Relações Públicas aquelas que dizem respeito ao cumprimento das funções apontadas no caput, a saber:

- I) realizar:

---

<sup>16</sup> CONCLUSÕES DO PARLAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS. Atibaia/São Paulo, Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, outubro de 1997, p. 3.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Idem, p. 7.

- a) auditoria de opinião; b) pesquisa de opinião; c) pesquisa institucional; d) pesquisa de cenário institucional;
- II) realizar e analisar a projeção de cenários institucionais;
- III) estabelecer programas de comportamento das entidades com seus públicos;
- IV) planejar, coordenar e executar programas de:
  - a) interesse comunitário; b) informação para a opinião pública; c) comunicação dirigida; d) utilização de tecnologia de informação aplicada à opinião pública; e) esclarecimento de grupos, autoridades e opinião pública sobre os interesses da organização;
- V) ao ensino de disciplinas de teoria e técnicas de Relações Públicas;
- VI) avaliar os resultados dos programas obtidos na administração do processo de relacionamento das entidades com seus públicos”<sup>19</sup>.

A “revisão modernizadora”, com a nova redação da lei, foi confrontada com as atribuições profissionais regidas pela Lei nº 5.377, em seu Art. 2º, e pelo Decreto nº 63.283, em seu Art. 4º. Este confronto teve como finalidade estabelecer relações entre a legislação dos anos 60 e o Projeto de Lei proposto nos anos 90 como resultado do Parlamento Nacional. Com este cruzamento é possível encontrar as alterações previstas para a ação profissional, porque determinadas funções são semelhantes enquanto atividades técnicas. Quanto ao Projeto de Lei, das 10 atribuições indicadas, as com maior número de sobreposições são:

- “Planejar, coordenar e executar programas de:
  - a) interesse comunitário;
  - b) informação para a opinião pública;
  - c) comunicação dirigida;
  - d) utilização de tecnologia de informação aplicada à opinião pública;
  - e) esclarecimento de grupos, autoridades e opinião pública sobre os interesses da organização”.
- “Propor políticas e estratégias que atendam às necessidades de relacionamento das entidades com seus públicos”;
- “Implementar programas e instrumentos que assegurem a interação das entidades com seus públicos”;

Em relação à legislação dos anos 60, a “Consultoria externa de Relações Públicas junto a dirigentes de instituições” é uma função da área que pode abarcar quase todas as atribuições, pois não especifica quais poderiam ser exercidas e por isso não foi considerada para o cruzamento de dados em questão. A atividade específica com maior número de sobreposições é: “Assessoramento na solução de problemas institucionais que influam na posição da entidade perante a opinião pública”.

Então, propor políticas e estratégias, implementar (planejar, coordenar, executar) programas e instrumentos são atribuições diretamente relacionadas com a promoção de maior integração da instituição com os seus públicos. O resultado deste agrupamento é a

---

<sup>19</sup> Idem, p. 5.



indicação de atividades profissionais em cada etapa do processo caracterizado pelas funções de diagnosticar, prognosticar, propor e implementar ações voltadas ao estabelecimento de relacionamentos entre entidades e públicos. O quadro a seguir demonstra as relações existentes, sob a ótica da legislação estabelecida em 1967-1968 e do Projeto de Lei proposto em 1997:

Quadro nº 1 – Funções, Atribuições e Atividades Específicas na Legislação:

<b>Funções</b>	<b>Atribuições/Atividades Específicas</b>	<b>Legislação</b>
<b>Diagnosticar</b>	1) realizar pesquisas e auditoria;	1997
	2) avaliar os resultados dos programas;	1997
	3) coordenar e planejar pesquisas.	67-68
<b>Prognosticar</b>	1) realizar e analisar a projeção de cenários institucionais;	1997
	2) estabelecer programas de comportamento;	1997
	3) assessorar na solução de problemas.	67-68
<b>Propor</b>	1) realizar e analisar a projeção de cenários institucionais;	1997
	2) estabelecer programas de comportamento;	1997
	3) planejar, coordenar e executar programas;	1997
	4) orientar na formulação de políticas de Relações Públicas;	67-68
	5) promover maior integração;	67-68
	6) assessorar na solução de problemas;	67-68
	7) planejar e executar campanhas de opinião pública.	67-68
<b>Implementar</b>	1) planejar, coordenar e executar programas;	1997
	2) informar através dos meios de comunicação;	67-68
	3) promover maior integração;	67-68
	4) planejar e supervisionar o uso de meios audiovisuais;	67-68
	5) planejar e executar campanhas de opinião pública.	67-68

É interessante registrar que a função de “propor políticas e estratégias que atendam às necessidades de relacionamento das entidades com seus públicos”; agrupa o maior número de relações observadas entre a legislação dos anos 60 e o novo Projeto de Lei dos anos 90.

Com referência ao novo Projeto de Lei, as funções de diagnosticar, prognosticar, propor e implementar podem ser identificadas como um processo, no qual os relacionamentos entre públicos e entidades se estabelecem a partir de uma necessidade. A palavra “entidades” substitui o termo “instituições”, relativo à legislação dos anos 60. Da mesma forma, a “informação” dá lugar ao “processo de relacionamentos”, que busca

a interação entre a entidade e públicos. Na verdade, a informação continua sendo o elo entre os públicos e a instituição, embora no novo Projeto de Lei a ênfase recaia na administração do processo de relacionamentos. Novamente as afirmações podem ser ilustradas com a figura do triângulo.

Figura nº 2 – Representação do Projeto de Lei de Relações Públicas:

## **Administração do Processo de Relacionamentos**



As novas funções e atividades definidas para Relações Públicas dizem respeito a: diagnosticar e prognosticar os relacionamentos entre entidades e públicos, pesquisar e projetar cenários institucionais, assim como avaliar resultados de programas. E a caracterização do profissional como “gestor” é o resultado do Parlamento Nacional de Relações Públicas, dos anos 90, que propôs uma nova redação da lei, na qual a questão gerencial da profissão é a sua essência.

Como o Projeto de Lei não foi aprovado, o Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP estabeleceu a Resolução Normativa Nº 43, em 2002, que define funções e atividades da área<sup>20</sup>. O documento contém, no art. 1º, os conceitos de comunicação estratégica, comunicação dirigida, comunicação integrada, cuja apropriação é necessária nas ações que objetivam manter o relacionamento entre públicos e organizações. O termo comunicação é explicitado com base no entendimento da comunicação institucional, corporativa, organizacional, pública ou cívica. Igualmente, os termos registrados na Lei nº 5.377 e no Decreto nº 63.283 para as funções privativas e as atividades específicas de Relações Públicas são definidos de

---

<sup>20</sup> A legislação de Relações Públicas consta no site [www.confERP.org.br](http://www.confERP.org.br)

forma detalhada no art. 3º, esclarecendo o exercício profissional. O detalhamento pode ser considerado um desdobramento dos aspectos expostos no Quadro nº 1 – Funções, Atribuições e Atividades Específicas na Legislação.

Da forma como estão caracterizadas as Relações Públicas, é possível representar as diversas definições do termo Comunicação, considerando que a Comunicação Estratégica, Dirigida e Integrada têm objetivos que são trabalhados mediante o entendimento da Comunicação Institucional, Corporativa, Organizacional, Pública ou Cívica. O seguinte quadro retrata a situação normativa<sup>21</sup>:

Quadro nº 2 – Relações Públicas caracterizadas pela Comunicação:

<i>Aplicação de conceitos e técnicas</i>	<i>Comunicação Estratégica</i>	<i>Comunicação Dirigida</i>	<i>Comunicação Integrada</i>
	atinge de forma planejada os objetivos globais e os macro-objetivos para a organização	utiliza instrumentos para atingir públicos segmentados por interesses comuns	garante a unidade no processo de comunicação com a concorrência dos variados setores de uma organização
<i>Definições adotadas</i>	<b>Comunicação Institucional</b> forma imagem positiva em torno de uma organização (...) está ligada ao nível de abordagem do assunto tratado e ao tipo de linguagem adotada para transmitir informações (...) O nível de abordagem deve ter a amplitude necessária à representação do conjunto de conceitos de uma organização (...) A linguagem trata esses assuntos com isenção comercial ou mercadológica.		
	<b>Comunicação Corporativa</b> mesmas características e objetivos da comunicação institucional, com a particularidade de estar ligada exclusivamente à alta administração das organizações.		
	<b>Comunicação Organizacional</b> a ação estratégica de uma organização, elaborada com base no diagnóstico global e em uma visão geral da organização, levando-se em consideração o processo de relacionamento entre a organização e os seus públicos, individual ou simultaneamente.		
	<b>Comunicação Pública ou Cívica</b> promove o fluxo da informação entre as necessidades da sociedade e aquelas que estão disponíveis nas instituições públicas que são, por natureza, as portadoras do interesse coletivo.		

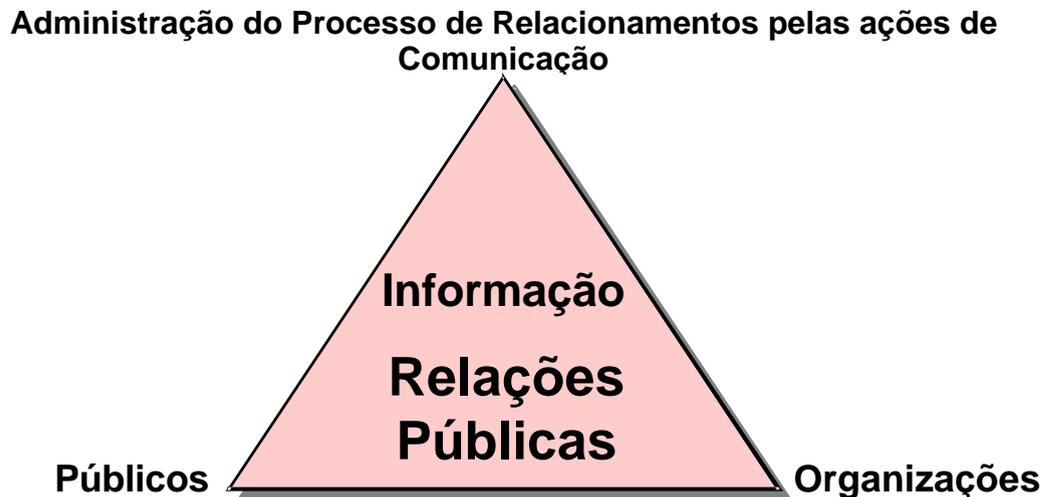
Fonte: quadro elaborado com citações da Resolução (art. 1º - § 3º e 4º)

Com referência à Resolução de 2002, as funções de diagnosticar, prognosticar, propor e implementar são identificadas como um processo, no qual os relacionamentos entre públicos e organizações se estabelecem a partir de uma necessidade. A palavra “organizações” substitui o termo “entidades”, relativo ao Projeto de Lei dos anos 90. A informação continua sendo o elo entre os públicos e a organização, porém na Resolução

<sup>21</sup> Não há clareza em relação aos aspectos da comunicação.

a administração do processo de relacionamentos se dá mediante ações de Comunicação referenciadas no documento. A figura do triângulo ilustra tais considerações.

Figura nº 3 – Representação da Resolução de Relações Públicas:



Atualmente, há um outro Projeto de Lei tramitando, de número PLS 324/2005, que revoga a Lei nº 5.377, de 1967, e regulamenta o exercício da profissão de Relações Públicas. Um dos itens do projeto indica que um jornalista pode obter o registro em um dos Conselhos Regionais se estiver exercendo a atividade de assessor de imprensa. Isto porque estaria impedido de exercer as atividades de jornalismo, uma vez que assessoria de imprensa é privativa do campo das Relações Públicas. Este projeto foi apresentado pelo Senador Marco Maciel, em contrapartida a uma ação da Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ, que também possui um documento tramitando no Senado Federal, assinado pelo Deputado Pastor Amarildo.

O fato é que o Projeto de Lei proposto pela FENAJ, sob o número PLC 79/2004, “altera o dispositivo do Decreto-Lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista”, incluindo na área de atuação e funções profissionais “a prestação de serviços de natureza eventual, sem relação de emprego”. De acordo com o CONFERP, “o referido projeto além de colocar em risco a liberdade de expressão, torna privativo dos jornalistas a atividade de Assessoria de Imprensa, equiparando os jornalistas, que atuam nas mesmas, aos que atuam nos veículos de imprensa”<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Site [www.conferp.org.br](http://www.conferp.org.br), acessado em maio de 2006.



O atual presidente do CONFERP, João Alberto Ianhez, em um texto publicado no site da entidade, com o título “Uma disputa infeliz pela liberdade de expressão”, aborda a situação que está ocorrendo em termos de regulamentação profissional entre as áreas de Relações Públicas e Jornalismo.

“A situação só está adquirindo amplitude, pela simples razão de que alguns jornalistas, que possuem a liberdade de colocarem o que querem nos veículos para o qual escrevem, resolveram abrir fogo contra os profissionais de relações públicas. (...) são feitas afirmações temerárias sobre a profissão de relações públicas e sua regulamentação, como se ela fosse à única que teve sua lei promulgada pelo regime militar”.

No mesmo texto, Ianhez faz um breve panorama da área da comunicação, durante o período do Regime Militar (1964 a 1985), apontando os seguintes dados:

“52 leis, decretos-leis e decretos, foram promulgados, durante o período, atingindo os seguintes setores, pela ordem de quantidade:  
Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo = 12  
Jornalismo = 8  
Cinema = 7  
Empresa Brasileira de Notícias = 6  
Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radio brás = 6  
Lei de Imprensa = 5  
Relações Públicas = 4  
Propaganda e Publicidade = 2  
Radiodifusão = 2”<sup>23</sup>

O presidente do CONFERP conclui afirmando que

“sem dúvida, os governos militares na ânsia de controlar todos os meios e profissionais de comunicação, foram os grandes normatizadores das profissões da área. Por isso, acusar alguma profissão ou alguém de ter sido privilegiado pelo governo militar no que diz respeito a isso é esquecer de olhar o próprio teto”<sup>24</sup>.

A preocupação com a convergência entre as áreas pode ser observada em publicações sobre o assunto<sup>25</sup>. As duas áreas profissionais estão interligadas e apresentam aspectos convergentes. O ponto de partida de ambas áreas é a informação que, devido aos objetivos específicos de Jornalismo e Relações Públicas, recebem um tratamento diferenciado. A informação é trabalhada mediante o uso de técnicas adequadas, visando sua divulgação nos veículos de comunicação, no caso de Jornalismo. Já para Relações Públicas, a informação é trabalhada tendo como meta a

---

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> Um exemplo é a coletânea intitulada “Jornalismo e Relações Públicas: ação e reação – uma perspectiva conciliatória possível”, organizada por Boanerges Lopes e Roberto Fonseca Vieira, que contém vários textos sobre a vinculação das áreas. O meu interesse pela questão está demonstrado no texto que integra a referida obra, denominado “Informação: o ponto inicial para as atividades de Relações Públicas e Jornalismo”, cujas observações estão aqui parcialmente reproduzidas. Também apresentei um trabalho com o título “Relações Públicas X Jornalismo: aspectos convergentes”, no GT Relações Públicas, no XX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - INTERCOM. Santos/São Paulo, em setembro de 1997. Este texto foi publicado na Revista Comunicações & Artes. São Paulo, 20(31):21-29, maio-ago. 1997.



opinião dos diversos públicos, visando a integração da instituição. Então, Jornalismo está a serviço da divulgação e Relações Públicas está a serviço da instituição.

Para Relações Públicas e Jornalismo, a busca da informação tem como propósito atingir um objetivo, que está condicionado à existência de uma “necessidade derivada de necessidades materiais exigidas para a realização de atividades humanas, profissionais e pessoais...”, tipificada como “necessidade de informação em função da ação”<sup>26</sup>. Com isso, “a informação permanece sendo o meio de desencadear uma ação com objetivo: é a condição necessária à eficácia dessa ação”<sup>27</sup>.

Relações Públicas e Jornalistas necessitam da informação para o exercício de suas atividades profissionais. A diferença entre as áreas está na finalidade adotada no processamento da mensagem, ou seja, informar para uma ação favorável posterior à difusão de interesse institucional, ou informar para uma difusão de interesse público. Conforme a rede teórica proposta por Simões<sup>28</sup> para as Relações Públicas, a informação é a matéria-prima que organiza o processo na medida em que reduz incertezas respondendo as questões inerentes aos interesses institucionais. Melo<sup>29</sup> reconhece o forte vínculo existente entre Jornalismo e Relações Públicas por serem atividades da comunicação coletiva, ocupando espaços comuns na mídia, embora se distingam como atividades informativas divergentes.

---

<sup>26</sup> Le Coadic, Yves-François. “A ciência da informação”. Trad. Maria Yêda F. S. de Filgueiras Gomes. Brasília/DF: Briquet de Lemos/Livros, 1996, p. 41.

<sup>27</sup> Idem, p. 42.

<sup>28</sup> Simões, Roberto Porto. “Relações Públicas e micropolítica”. São Paulo: Summus, 2001 (Novas buscas em comunicação; v. 64).

<sup>29</sup> Melo, José Marques de. “A opinião no jornalismo brasileiro”. 2.ed.rev. Petrópolis: Vozes, 1994. A obra aborda aspectos relacionados às referidas áreas profissionais, tendo como base o tópico intitulado ‘Ciências da Informação’, do livro “Comunicação Social: teoria e pesquisa”. Petrópolis: Vozes, 1970.